

# **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA FILANTROPIA**

## **1- DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 O presente regulamento disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos para o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA FILANTROPIA – FEMA, segundo a LEI 12.101 de 27 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. em 30 de novembro de 2009, alterada pela LEI 12.868 de 15 de outubro de 2013 e Decreto 8.242/14.

Serão ofertadas bolsas de estudo nas seguintes proporções, conforme artigo 13, da Lei 12.868:

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do art. 214 da Constituição Federal ;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;

1.2 O programa não cobre os débitos anteriores.

1.3 Os alunos vinculados a outros auxílios ou créditos, terão que optar em quais das linhas irão seguir, não sendo permitido o acúmulo de bolsas ou auxílios.

1.4 O processo de seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos da Filantropia tem validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado no período estipulado em edital, que será aberto para este fim.

## **2 DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE**

O serviço de Atendimento ao Estudante tem responsabilidade sobre a operacionalização de todo o processo da Bolsa de Estudos da Filantropia, englobando várias ações, como a de elaborar o material informativo sobre os procedimentos, estabelecer o cronograma, prestar esclarecimentos e auxílio aos candidatos, monitorar as inscrições,

receber, conferir e guardar a documentação entregue, realizar as visitas domiciliares, agendar reuniões da Comissão e registrar atas, assim como responder a eventuais requerimentos e apurar denúncias.

### **3- PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL. ENSINO MÉDIO**

3.1 A concessão das gratuidades é concedida no período das matrículas na secretaria da Escola, segundo critérios definidos na Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. em 30 de novembro de 2010, alterada pela LEI 12.868 de 15 de outubro de 2013.

3.2 Serão ofertadas bolsas de estudo nas seguintes proporções, conforme artigo 13, da Lei 12.868:

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do art. 214 da Constituição Federal ;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;

3.3- Para participar deste processo é necessário passar por uma entrevista com a Assistente Social e entregar **TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA NA DATA PREVISTA.**

### **4 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ENSINO TÉCNICO E ENSINO SUPERIOR**

Artigo 13-A Para fins de concessão e de renovação da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma do caput do art. 11 da Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005 , deverão atender às condições previstas nos incisos do caput e nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 13 desta Lei.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha ofertado bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação stricto sensu previstas no § 2º .”

## **5- DA INSCRIÇÃO:**

5.1 São requisitos para inscrição neste processo:

- a) acessar ao site da FEMA e realizar a inscrição para o processo de Bolsas;
- b) passar por uma entrevista com a Assistente Social;
- c) apresentar toda a documentação comprobatória;

5.2 Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

- Cópia de carteira de identidade e CPF do candidato;
- Cópia da Carteira de Identidade e/ou certidão de nascimento de todos os componentes do grupo familiar indicados na ficha de inscrição;
- Certidão negativa ou positiva do Cartório de Registro de Imóveis dos pais e do candidato e/ou esposo(a) ou companheiro(a).
- Certidão negativa ou positiva do DETRAN referente a possuir ou não veículo automotor, candidato, dos pais e/ou do esposo(a) ou companheiro(a). Se veículo cedido (declaração de cedência do veículo, reconhecida em cartório)

Deverá ser entregue o comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou emancipados, que se enquadram em uma ou mais situações a baixo:

- Assalariado: cópia dos três últimos comprovantes de pagamento (folha de pagamento/contra-cheque)
- Trabalhador Informal: informar a origem dos rendimentos através de declaração AUTENTICADA e cópia da carteira de trabalho;
- Autônomo ou profissional liberal: declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) assinada por contador inscrito do CRC, ou Guia de Recolhimento de INSS, constando remuneração dos três últimos meses;
- Aposentado ou pensionista: cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS ou detalhamento de crédito emitido [www3.dataprev.gov.br](http://www3.dataprev.gov.br) (site da previdência social)
- Produtor rural: declaração de rendimentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando atividades e a remuneração média mensal que poderá ser obtida através da divisão da renda bruta anual por 12 (doze) constantes do talão de produtor;
- Estagiário: cópia do contrato de estado indicando o valor recebido, cópia da carteira de trabalho;
- Desempregado há menos de seis meses: cópia da carteira de trabalho, do termo de rescisão contratual, do documento do Seguro Desemprego com as parcelas previstas
- Não exerce atividade remunerada: trazer cópia da carteira de trabalho e uma declaração (AUTENTICADA) informando que não possui qualquer tipo de rendimento;
- Separação judicial ou divórcio apresentar documento oficial e, se for o caso, comprovante de recebimento de pensão alimentícia.
- Declaração de Imposto de Renda com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega (deverá ser entregue o comprovante de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos)
- Se isento, apresentar Declaração de Isento IRPF, acompanhada da Situação das Declarações IRPF, com a seguinte informação: “Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal”, obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

Documentos comprovando as despesas:

- Gastos com aluguel residencial: último recibo de pagamento ou contrato constando o valor pago mensalmente;
- Caso o aluguel seja dividido com outras pessoas, além do recibo ou contrato, anexar também uma declaração de divisão de aluguel, assinada pelos demais inquilinos, informando o valor pago individualmente.
- Sendo financiada, cópia do recibo da última parcela paga.
- Sendo cedida apresentar declaração do imóvel cedido, contendo dados pessoais do cedente, com firma reconhecida em cartório.
- Comprovantes referentes gastos de luz, água, telefone, internet;
- Recibo e ou declaração de empresas de ônibus comprobatórios de despesas com transporte escolar.

#### Outros Documentos

- Falecimento de algum membro do grupo familiar apresentar certidão de óbito
- Se houver doença crônica no grupo familiar, atestado médico comprobatório com CID.

#### 5.3 Observação:

5.3.1 A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições para a participação do mesmo na seleção.

5.3.2 Constituem-se motivo para desclassificação automática do candidato:

- a) a não comprovação de qualquer informação prestada por ocasião da entrega da documentação quando lhe for solicitado;
- b) omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição sócio-econômica do grupo familiar do candidato;
- c) não situação de vulnerabilidade/risco social;
- d) divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os dados constantes na documentação entregue;
- e) a não assinatura na ficha de inscrição do candidato e/ou responsáveis legais.

5.5 A comissão permanente de seleção e acompanhamento não levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não aceitará documentos fora do prazo.

5.6 A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos de bolsas da filantropia, inclusive candidatos desclassificados em processos anteriores pelo mesmo motivo.

5.7 A bolsa de estudos da filantropia é intransferível. Não há possibilidade de transferência para outros integrantes do grupo familiar que freqüentam esta Unidade de Ensino.

## 6- DA VISITA DOMICILIAR

6.1- Serão feitas visitas domiciliares aos alunos pré-selecionados segundo o índice de carência, que será calculado através da fórmula constante no item (7).

6.2- A visita domiciliar tem por objetivo o conhecimento da realidade familiar, social e econômica do aluno que apresentar baixo índice de carência.

6.3- A visita domiciliar é realizado pela Assistente Social da Instituição de Ensino concessora da bolsa de estudo.

## 7- SELEÇÃO

7.1- Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas serão **pré-selecionados** segundo o Índice de Carência - IC, obtido mediante a seguinte fórmula:

$$IC = (RT \times M \times DGF) / GF$$

IC=Índice de Classificação.

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar.

M = Moradia do Grupo Familiar. Se própria ou cedida = 1. Se financiada ou locada =  $[1 - (\text{gasto com moradia} / RT) \times 0,4]$ .

DGF = Despesas grupo familiar (Luz, Água, Telefone e Transporte Escolar) =  $[1 - (\text{gastos com despesas grupo familiar} / RT) \times 0,4]$ .

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

a) Entende-se como renda bruta mensal e familiar: O somatório do valor **bruto** de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

b) Entende-se por grupo familiar: O conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) chefe do grupo familiar, com exceção do candidato à bolsa que poderá residir em outro endereço, dependentes da mesma renda, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a), avô (ó).

c) Quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

6.2 Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o caput deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

## **8- DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

Constituem-se motivos para CANCELAMENTO TOTAL da BOLSA:

- a) Alteração da realidade sócio-econômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- b) Trancamento da matrícula;
- c) Afastamento e/ou desistência do curso;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno à comissão;
- e) Transferência para outra Instituição de Ensino;
- f) Não entregar os documentos solicitados, para a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos;
- g) For reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- h) Acumulação da bolsa recebida com auxílio de programas de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais.
- i) Passar a possuir qualquer tipo de vínculo empregatício ou dependência de empregado da FEMA;
- j) Não permanência em sala de aula, excesso de faltas não justificadas;
- l) Comprovação de denúncia formal a qualquer tempo.

8.1 A Assistente Social, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos tem autonomia para a qualquer tempo solicitar documentos que auxiliem no processo de concessão ou renovação de bolsas, além de poder suspender o benefício e solicitar o cancelamento total da bolsa de Estudo.

## **9- DAS DENÚNCIAS**

9.1 O processo de seleção e concessão de Bolsa de Estudos da Filantropia será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios. Tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentadas pelo próprio candidato e a visita domiciliar (quando necessária), por assistente social do Serviço de Atendimento ao Estudante.

9.2 Qualquer aluno, contemplado ou não, poderá/deverá formalizar denúncia, por escrito, que deve ser dirigida à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, acerca de irregularidades no deferimento de bolsas, devendo ser entregue no Serviço de Atendimento ao Estudante, pelo e-mail [regina@fema.com.br](mailto:regina@fema.com.br) ou para Assistente Social no e-mail [marciele@fema.com.br](mailto:marciele@fema.com.br)

## **10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


10.1 A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações.

10.2 A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou veracidade das informações prestadas quando da inscrição, bem como denúncia formal dirigida a Comissão.

10.3 A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos poderá solicitar a qualquer momento o cancelamento da Bolsa de Estudo.

10.4 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos.

Santa Rosa, 09 de agosto de 2019.

  
Césio Carlos Albea  
Diretor Administrativo

  
Marcieli Andressa Schneider  
Assistente Social